SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.083, de 2026, da Senadora Damares Alves, que *institui o Agosto Violeta, o Dia Nacional das Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação e a Semana Nacional de Conscientização sobre Altas Habilidades ou Superdotação*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.083, de 2026, de autoria da Senadora Damares Alves, que *institui o Agosto Violeta, o Dia Nacional das Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação e a Semana Nacional de Conscientização sobre Altas Habilidades ou Superdotação*.

A proposição institui, de forma conjunta, três efemérides voltadas às pessoas com altas habilidades ou superdotação: o Agosto Violeta, mês de conscientização sobre o tema; o Dia Nacional das Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação, fixado em 10 de agosto; e a Semana Nacional de Conscientização sobre Altas Habilidades ou Superdotação, correspondente à semana em que recair essa data.

Segundo a justificação, essas celebrações destinam-se a sensibilizar a sociedade sobre as características e as necessidades dessa população, a estimular políticas públicas de identificação precoce e de atendimento educacional especializado, e a combater o desperdício de talentos, de modo a evitar a discriminação ou a invisibilização de estudantes pertencentes a grupos vulneráveis. Busca-se, ainda, fomentar a disseminação

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4076752168

SF/26747.71440-45

de conhecimento científico sobre o tema e o intercâmbio entre escolas, famílias, poder público e instituições de pesquisa, bem como qualificar profissionais da educação para o reconhecimento e o estímulo desses estudantes.

Para tanto, a proposição prevê a promoção de campanhas de comunicação e eventos educativos, a formação continuada de educadores, gestores escolares e profissionais da saúde, a iluminação simbólica de prédios públicos e monumentos durante o mês de agosto e o estabelecimento de parcerias entre órgãos públicos, instituições acadêmicas, sociedade civil e iniciativa privada. Estabelece, por fim, vigência imediata para a lei.

Na justificação, a autora sustenta que o desenvolvimento de uma nação depende, em grande medida, do aproveitamento do seu capital humano. Apesar disso, o Brasil convive com expressivo desperdício de talentos: o Censo Escolar identifica apenas 0,05% dos alunos como superdotados, patamar muito inferior ao estimado pela literatura especializada, o que evidencia um contingente relevante de estudantes não identificados por ausência de mecanismos de triagem eficazes. A desinformação sobre as características da superdotação faz com que escolas, famílias e gestores públicos não reconheçam esses indivíduos, perpetuando essas falhas de identificação.

A proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem sobre a instituição de datas comemorativas, a exemplo do projeto em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4076752168

SF/26747.71440-45

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, ressaem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas.

Em atendimento a essa determinação, foram realizadas duas audiências públicas conjuntas das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa e de Educação e Cultura do Senado Federal, nos dias 23 e 26 de fevereiro de 2026, das quais participaram educadores, especialistas e representantes da sociedade civil, que reconheceram a relevância e a alta significação do tema para a sociedade brasileira, notadamente para as famílias e os profissionais da educação envolvidos na identificação e no atendimento de pessoas com altas habilidades ou superdotação.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4076752168

SF/26747.71440-45

No que concerne ao mérito, somos plenamente favoráveis à proposição.

As altas habilidades ou superdotação constituem uma das categorias de público-alvo da educação especial, cujo reconhecimento e atendimento seguem historicamente aquém do necessário no Brasil. Como a própria proposição destaca, o baixo percentual de estudantes identificados pelo Censo Escolar em relação ao estimado pela literatura especializada indica falha sistêmica de triagem, que tende a penalizar, de forma mais acentuada, estudantes de comunidades e escolas com menor acesso a suporte especializado.

Cumpre registrar, por fim, o mérito da condução dos trabalhos que subsidiaram a presente proposição. A Senadora Damares Alves, autora do requerimento que deu origem às audiências públicas de 23 e 26 de fevereiro de 2026, presidiu os dois encontros, que contaram com ampla participação de pesquisadoras e pesquisadores, profissionais da educação e da saúde, representantes de institutos especializados e, notadamente, de famílias e de jovens com altas habilidades ou superdotação, que puderam relatar diretamente suas experiências às Comissões. A iniciativa é digna de nota, pois consolidou, em bases plurais e tecnicamente qualificadas, o debate que fundamenta a proposição ora examinada, contribuindo para que a instituição das efemérides decorra de um processo legislativo genuinamente participativo.

Nesse contexto, temos a convicção de que a instituição do Agosto Violeta, do Dia Nacional das Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação e da Semana Nacional de Conscientização sobre Altas Habilidades ou Superdotação se apresenta como oportunidade para o reconhecimento e o estímulo a políticas públicas de identificação e atendimento educacional especializado, conferindo visibilidade institucional anual ao tema, estimulando campanhas informativas, promovendo a capacitação de profissionais da educação e da saúde, e mobilizando escolas e famílias para a identificação precoce, razão pela qual somos favoráveis à proposta.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4076752168

SF/26747.71440-45

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.083, de 2026.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4076752168